

REGULAMENTO

ELEIÇÃO DE DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2017/2019

I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – Regular o processo eleitoral para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Educação em Engenharia – ABENGE, de acordo com o que estabelece a Seção V do Estatuto para o mandato de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Podem se candidatar a cargo eletivo, os sócios individuais no gozo pleno de seus direitos e que estejam adimplentes com a ABENGE, nos termos do Art. 18 do Estatuto.

Art. 3º - A eleição da Diretoria será procedida mediante votação por chapa para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação, além de 1ª e 2ª Suplência, de acordo com o artigo 8º do estatuto da Abenge.

Art.4º - A eleição para o Conselho Fiscal será procedida mediante candidatura individual para membro do Conselho Fiscal, composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: Os três candidatos mais votados serão os titulares, ficando na suplência os seguintes.

Art. 5º - As inscrições de chapas para Diretoria e de candidatos ao Conselho Fiscal devem ser feitas até as 18 h do dia 15 de agosto de 2016, por correspondência com AR ou protocolada diretamente na sede da ABENGE, em Brasília/DF, na RTVN Bloco A, Lote C, Salas 730/732 - CENTRO EMPRESARIAL NORTE - ASA NORTE - CEP 70710-200 - BRASÍLIA - DF.

§ 1º - No caso de envio por correspondência, valerá a data da postagem no correio.

§ 2º - Não é permitida a inclusão “a posteriori” de documentos dos candidatos.

Art. 6º - As inscrições de chapas para a Diretoria e de candidatos ao Conselho Fiscal deve ser feita no formulário anexo, disponível no site da ABENGE - www.abenge.org.br, e deve ser acompanhada de cópia da Certidão de quitação de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único: Todos os candidatos a cargo de Diretoria devem declarar por escrito a sua concordância individual em participar da chapa e informar à Instituição de Educação Superior com a qual mantém vínculo.

III – DOS ELEITORES

Artigo 7º - São eleitores todos os Associados Institucionais, Individuais ou Coletivos, no gozo pleno de seus direitos e quites até a data de Convocação da Eleição, de acordo com o Art 19 do Estatuto da Abenge.

§ 1º - O voto do sócio individual é pessoal e intransferível, não podendo ser por procuração.

§ 2º - O representante do sócio institucional ou coletivo deve apresentar no ato de credenciamento a nomeação oficial da Instituição que representa ou o ato de nomeação ao cargo de Diretor de unidade de ensino de engenharia, no gozo de seu mandato.

IV – DA ELEIÇÃO

Artigo 8º - A Assembleia, convocada para realização da eleição terá início às 14 horas e se encerrará às 16:30 horas do dia 28 de setembro de 2016, na sede do COBENGE 2016, na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte.

Artigo 9º - À Comissão Eleitoral, constituída de 03 (três) membros, compete:

- Receber da Diretoria da ABENGE a relação de sócios Individuais que atendam o Artigo 7º deste regulamento.
- Cadastrar todos os sócios presentes à Assembleia e seus respectivos delegados eleitores.
- Proclamar os sócios com direito a voto.
- Proclamar as chapas de candidatos à diretoria, assim com as candidaturas individuais ao Conselho que forem apresentados e que atendam aos requisitos deste regulamento para poderem participar do pleito.
- Proceder a apuração e contagem dos votos, com base no Artigo 19 do Estatuto.
- Elaborar a ata dos trabalhos anexando a relação de votantes.
- Entregar a ata à Mesa Diretora da Assembleia da ABENGE e destruir as cédulas.
- Encerrar os trabalhos da Comissão Eleitoral.
- A Mesa Diretora da Assembleia proclama os eleitos.

Artigo 10º - Recursos às decisões da Comissão Eleitoral somente podem ser interpostos, quando acompanhados de documentação hábil e apresentadas antes do encerramento dos trabalhos da referida Comissão.

Artigo 11 - A eleição é por voto secreto, individual dos eleitores em cédula rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral ou na forma indicada pela Assembleia na qual ocorre a eleição.

Artigo 12 - É considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos, em consonância com o Art 9º do Estatuto e seus parágrafos.

Parágrafo único: Em caso de empate será considerado vencedor a chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

Artigo 13 – São considerados eleitos os candidatos ao Conselho Fiscal em acordo com o artigo 4º deste regulamento.

ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA TRIÊNIO 2014/2016

Eu, Prof. _____, vinculado à

(nome da Instituição)

declaro que concordo em participar da Chapa _____,

sob a Presidência do Prof. _____,

para concorrer a eleição para membro da/do () Diretoria

na gestão 2014-2016. Declaro ainda ser sócio da **ABENGE** e em pleno gozo de meus direitos.

assinatura

local

____/____/2013.

Candidatura ao Conselho Fiscal 2014/2016

Eu, Professor _____, vinculado à

_____ ,

(nome da Instituição)

apresento a minha candidatura para concorrer a eleição para membro do Conselho Fiscal da ABENGE na gestão 2014-2016.

Declaro ser sócio da **ABENGE** e em pleno gozo de meus direitos.

_____/_____/2013.

Local e data

Assinatura

CPF _____